

Diário Oficial



Maceió - quarta-feira
14 de julho de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1615

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, AMBAS COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

II – Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PROGESTÃO Alagoas, até o valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito ou a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Estadual autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de julho de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1641/21, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 246/2019, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:2102-2860/20, da POAL = Com fundamento no Parecer PGE/033/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 496/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, docs. 5840230 e 5857866, e nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.332, de 4 de agosto de 2006, autorizo o pagamento, por indenização, das horas de trabalho prestadas em caráter extraordinário em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho constante no Ofício nº E:774/2020/POAL, de doc. 5204244, pelo período compreendido entre 1º/01/2021 a 31/03/2021, de que trata o Processo Administrativo nº E:02102.0000002860/2020. Retornem os autos à Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL para adoção dos procedimentos de estilo.

PROC.E:2000-2330/21, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC nº 649/2021 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº SEI 7740079, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2519/2021, de docs. 7657916, 7740079 e 7756725, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 12.234/2021, cujo respectivo objeto é a contratação de empresa especializada para a produção de refeições prontas para as unidades hospitalares, destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, devidamente adjudicado em favor das empresas P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, para o lote 01; e BR ALL EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.102/0001-06, para o lotes 02, 03, 04, 05 e 06, e que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000002330/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração dos Contratos, devendo, antes dos ajustes, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente 2Qde Documentação e Publicação de Atos Governamentais